



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. Cel. João Franco de Camargo, 90 - CEP 12290-000 - Fone (0123) 78-1190 - JAMBEIRO-SP

LEI Nº 918, DE 11 DE AGOSTO DE 1.994

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PRESTAR
SERVIÇOS EM PROPRIEDADES PARTICULARES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALDEMAR ALVES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições / que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar serviços de abertura e conservação de acessos junto as Propriedades Rurais e Urbanas dentro do Município de Jambéiro.

ARTIGO 2º - Pelos serviços prestado, será cobrada uma taxa correspondente ao consumo de combustíveis e lubrificantes das máquinas, mão de obra e outras que incidirem / sobre os mesmos.

§ ÚNICO - Os serviços só serão executados mediante depósito de 50% (cinquenta por cento) dos valores a serem cobrados e será emitido o respectivo recibo.

ARTIGO 3º - Os pedidos para a execução de tais / serviços serão atendidos na ordem cronológica de entrada no departamento competente através de requerimento, e desde que as máquinas estejam disponíveis.

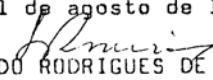
ARTIGO 4º - Os valores serão estanelecidos e reajustados através de Decreto do Executivo, sempre que necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAMBEIRO, 11 de agosto de 1994.


WALDEMAR ALVES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL,
aos 11 de agosto de 1994.


GERALDO RODRIGUES DE MIRA
SECRETARIO ADMINISTRATIVO